

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 03 de dezembro de 2024.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitação e Contratos**Assunto: **Aditivo ao contrato nº 2/2021**

Pela presente determino ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 2/2021, com vencimento em **23/01/2025**, firmado com a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, através do processo de dispensa nº 2/2020, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de energia elétrica.

Os serviços de energia elétrica desempenham um papel fundamental na administração pública municipal, contribuindo de maneira significativa para o funcionamento e desenvolvimento do Município de Nova Santa Bárbara, pelas razões que seguem:

1. Infraestrutura e Serviços Essenciais

- **Iluminação pública:** A energia elétrica é essencial para manter ruas e espaços públicos iluminados, garantindo segurança e conforto para a população.
- **Funcionamento de prédios públicos:** Escolas, hospitais, unidades de saúde e outros edifícios administrativos dependem de energia para operar equipamentos, sistemas de climatização e iluminação.

2. Apoio à Governança e Operações

- **Tecnologia e comunicação:** Sistemas de gestão municipal, como arrecadação, planejamento urbano e atendimento ao público, dependem de energia para manter computadores, servidores e redes operacionais.
- **Serviços de emergência:** Delegacias, centrais de atendimento ao cidadão e sistemas de monitoramento por câmeras necessitam de energia para responder rapidamente a crises e emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

124

A energia elétrica não apenas sustenta as operações cotidianas da administração pública, mas também é um catalisador para o crescimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida urbana.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL ELETRÔNICO
CLAUDEMIR VALÉRIO

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://nsb.pr.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:31 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: 47ED.3C59.CFE2.39B3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113001540953546026

Informação obtida em 11/12/2024 15:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2024 às 15:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 85645362/2024

Expedição: 11/12/2024, às 15:56:55

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

129

PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 36.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.826.136

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:45 do dia 10/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 176D5F0181D8425B69AFB97152A843B523

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 081/2024

Nova Santa Bárbara, 03/12/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 2/2021.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 2/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2021, firmado com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para o exercício de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

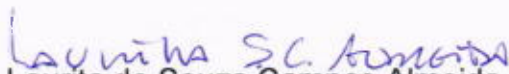
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 181/2024, que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 2/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2021, firmado com a empresa Copel Distribuição S.A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:	_____	_____	____/____/____
	Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Contas de despesa orçada

134

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)						Valor autorizado
03	Secretaria Municipal de Administração					659.445,00
001	Secretaria Municipal de Administração					659.445,00
04	122 0070 2008	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				659.445,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00470	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		659.445,00
04	Secretaria Municipal de Segurança Pública					90.000,00
001	Secretaria Municipal de Segurança Pública					90.000,00
06	125 0080 2009	Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública				90.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		90.000,00
05	Secretaria Municipal de Obras					580.000,00
001	Secretaria Municipal de Obras					580.000,00
15	452 0090 2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras				580.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00870	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		580.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura					1.155.119,25
002	Departamento Municipal de Educação e Escolas					735.119,25
12	361 0210 2018	Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas				735.119,25
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01620	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		253.000,00
01630	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		280.850,00
01640	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		201.459,25
004	CMEI Noémia Bittencourt Carneiro					420.000,00
12	365 0270 2022	Manutenção do CMEI Noémia Bittencourt Carneiro				420.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02090	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		130.000,00
02100	E	00103	0103/01/01/00/00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		120.000,00
02110	E	00104	0104/01/01/00/00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		170.000,00
07	Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais					373.000,00
001	Departamento de Esportes e Lazer					50.000,00
27	812 0300 2025	Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer				50.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02330	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00
002	Festividades Culturais					323.000,00
13	392 0320 2026	Realização das Festividades Culturais				323.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02380	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		323.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde					917.862,50
001	Fundo Municipal de Saúde					917.862,50
10	301 0330 2027	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				917.862,50
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02490	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		450.000,00
02500	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		467.862,50
09	Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos					208.000,00
001	Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos					130.000,00
08	244 0380 2032	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração				130.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02860	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		130.000,00
002	Fundo Municipal de Assistência Social					52.000,00
08	244 0400 2036	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social				52.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03170	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		52.000,00
003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					26.000,00
08	243 0430 2038	Manutenção do Conselho Tutelar				26.000,00
3	3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03350	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		26.000,00
Total Geral						3.983.426,75



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Contas de despesa orçada

135

Página 2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

Valor autorizado

Critérios de seleção:

Contas de despesa: 470, 630, 870, 1620, 1630, 1640, 2090, 2100, 2110, 2330, 2360, 2490, 2500, 2860, 3170, 3350



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

Nova Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, solicitar análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento do contrato nº 2/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, firmado com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com vigência até 23/01/2025. O aditamento solicitado visa à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito, que segue anexa.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Contrato nº 2/2021

Dispensa de Licitação nº 2/2021

Assunto: Aditamento de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 2/2021, cujo objeto é a *"contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais"*, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara/PR e a empresa **COPEL Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com vencimento em 23/01/2025, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na qual justifica a necessidade e essencialidade dos serviços objeto do presente contrato, enaltecendo a necessidade da prorrogação da avença.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.



O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por efetuar a contratação direta via dispensa de licitação, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Portanto, uma vez que o regime adotado para instrução do presente processo licitatório é o da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Pois bem, conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, o município de Nova Santa Bárbara/PR pretende prorrogar, por meio de termo aditivo, o contrato administrativo sob nº 2/2021, tendo em vista que o seu termo final se dará no dia 23/01/2025.

Assim, o município requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contando com a justificativa do Chefe do Executivo.

Feitas estas considerações, passa-se à análise estritamente jurídica quanto à possibilidade do aditamento contratual.

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cumprindo observar, ainda, que se trata de prorrogação de vigência contratual oriunda de processo de dispensa de licitação, fato este que não obsta o aditivo, em especial por se tratar de serviço que é prestado sob o monopólio da empresa estatal ora contratada.

Sendo assim, estando limitada à análise jurídica da contratação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade do aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e está dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Contudo, esta Procuradoria Jurídica ressalva que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;



(b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;

(c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento ao contrato nº 2/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas e orientações constantes da fundamentação, enviando-se, por fim, o expediente à autoridade competente para autorizar a contratação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 12 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675

TERMO ADITIVO Nº 20258445193251 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e Município de Nova Santa Bárbara, localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro – Nova Santa Bárbara, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27531946, representado por Claudemir Valério, RG 4.039.382-0, CPF 563.691.409-10, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), resolvem de comum acordo alterar o contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 202110337300241, celebrado entre as partes em 01/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - Conforme **cláusula décima segunda**, do contrato ora aditado, a publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONSUMIDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

2 - A **cláusula décima terceira** do contrato, a partir desta data, passará a ter o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob classificação funcional programática e categoria econômica conforme tabela abaixo:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
470	03.001.04.122.0070.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
630	04.001.06.125.0080.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
870	05.001.15.452.0090.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1620	06.002.12.361.0210.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1630	06.002.12.361.0210.2018	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1640	06.002.12.361.0210.2018	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2090	06.004.12.365.0270.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2100	06.004.12.365.0270.2022	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2110	06.004.12.365.0270.2022	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2330	07.001.27.812.0300.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2380	07.002.13.392.0320.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2490	08.001.10.301.0330.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2500	08.001.10.301.0330.2027	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2860	09.001.08.244.0380.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3170	09.002.08.244.0400.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3350	09.003.08.243.0430.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

3- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, respeitada a vigência máxima decimal, se houver interesse das partes contratantes, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4 - As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não conflitem com o previsto neste termo aditivo. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

CLAUDEMIR
VALERIO:56369
140910
Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.02.05
14:20:56 -03'00'

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17



GOPEL
Companhia Paranaense de Energia



143

Luiz Flávio dos Santos.

Nome: Luiz Flávio dos Santos

RG: 14.430.848-4

CPF: 119.732.109-83



ePROTOCOLO



114

Documento: **Termo_Aditivo_do_Municipio_de_Nova_Santa_Barbaraassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudemir Valerio** em 05/02/2025 14:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 07/02/2025 13:37 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DFAD.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso (XXX.172.529-XX)** em 10/02/2025 14:15 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DFAD/VFATD.

Inserido ao protocolo **23.467.932-5** por: **Hellezer Pereira Rodrigues** em: 07/02/2025 12:31.



Documento ass

OBJETO:

- Item 1 – 510119-Aquateste coli meio de cultura para detecção simultânea de Coliformes Totais e *Escherichia coli* em amostras de águas.

Caixa contendo 20 pacotes com 10 unidades. Valor= R\$1.923,27

- Item 2 – 572001 - TIOS SODIO 10mg FR150mL ESTERIL PC 100 Frascos. Valor= R\$408,56

VALOR TOTAL: R\$ 2.331,83 (Dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)

Nova Santa Barbara, 05 de fevereiro de 2025.

Daice Tosti dos Santos
Diretora do SAMAE

Edição: 2883/2025-[03] - Data 05/02/2025

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 2/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **23/01/2026**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 23/01/2025.

Edição: 2883/2025-[04] - Data 05/02/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DA ATA: De 05/05/2025 a 04/02/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrito no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

146

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021**

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação nº 2/2021, numeradas do nº 123 ao nº 146, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações